



Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Pérola/PR

DECENAL
2024- 2034

*“Lutar pelos direitos dos deficientes é uma forma de superar
as nossas próprias deficiências.”*

John F. Kennedy





INTRODUÇÃO

A deficiência nem sempre é resultante da condição de pobreza, porém a pobreza poderá agravar a situação de vulnerabilidade e risco. As mobilizações do segmento, a nível nacional e internacional têm gerado conquistas significativas que teoricamente podem elas ser traduzidas em ações concretas para que as pessoas com deficiência possam tornar-se cidadãos de fato.

Dentre as mobilizações, destaca-se uma importante ação que ocorreu em 2006, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Brasil ratificou esse importante tratado elaborado internacionalmente, em julho de 2008, cujo texto foi incorporado à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta forma, consolidar programas voltados para atenção às pessoas com deficiência significa planejar na perspectiva da intersetorialidade e da complementaridade das Políticas Públicas e da sociedade civil organizada com vistas a consecução dos direitos preconizados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na legislação em vigência. Há que se considerar ainda que as ações devem abranger pessoas com deficiência em todas as idades: infância, adolescência, fase adulta e idosos.

Portanto, o presente Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Pérola - PR, busca acolher as demandas de nosso município, buscando assegurar a *Inclusão Social* e o cumprimento dos *Direitos Sociais* previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



PRINCÍPIOS

Em consonância com o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Política de Atenção às Pessoas com Deficiência rege-se pelos seguintes princípios:

1. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
2. A não discriminação;
3. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
4. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. A igualdade de oportunidades;
6. A acessibilidade;
7. Consideração primordial às crianças com deficiência;
8. Equidade no atendimento a zona rural e urbana;
9. A igualdade entre homens e mulheres;
10. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito de preservar sua identidade.

DIRETRIZES

A organização da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência no Município fundamenta-se no Art. 5º da Constituição Federal de 1.988; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e; na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem as seguintes Diretrizes:

1. Centralidade na Família, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



2. Garantia da acessibilidade, com a obrigatoriedade do uso de diferentes linguagens e tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência nas vias, em todos os locais que prestam atendimento ao público, transportes coletivos, em locais de realização de eventos, comércio e áreas de turismo;

3. Participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida, inclusive na formulação das políticas públicas e no controle das respectivas ações;

4. Socialização das informações em formatos acessíveis com usos de tecnologias apropriadas para atender aos diferentes tipos de deficiência, para fins de conscientização da sociedade para promover a plena convivência com as pessoas com deficiência;

5. Capacitação permanente dos trabalhadores da rede de serviços governamental e não governamental de todas as Políticas Públicas, para atendimento às pessoas com diferentes tipos de deficiência;

6. Realização de estudos e pesquisas para fins de prevenção e implementação de serviços que atendam as necessidades das pessoas com deficiência das comunidades urbana e rural;

7. Desenvolvimento de ações articuladas entre as políticas públicas na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade.

OBJETIVOS

A Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência realiza-se com atuação integrada das Políticas Públicas, considerando as especificidades das diferentes deficiências, as desigualdades socioterritoriais e as potencialidades das pessoas, para promover a proteção de sua dignidade, sua valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e barreiras arquitetônicas, atitudinais e culturais e, promover a efetiva inclusão na sociedade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Constituem o público da Política de Atenção às Pessoas com Deficiência as pessoas com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

AÇÕES QUE ASSEGUREM OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À INCLUSÃO SOCIAL:

1- Criar centros de convivência públicos com modalidade de atendimento socioeducativo, para as pessoas com deficiência, familiares e comunidade e garantir a manutenção de forma qualificada das casas lares, abrigos e outras modalidades de atendimento à Pessoas com Deficiência em situação de Vulnerabilidade social, com recursos das três esferas;

2- Capacitar, de forma permanente e continuada, lideranças das pessoas com deficiência para participação em espaços de construção das políticas públicas;

3 – Buscar apoio do poder Público Municipal Estadual e Federal, afins de investimentos em entidades do terceiro setor que tenham com público PcD;

4 - Garantir a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e garantir o cumprimento da legislação, fomentando assim a premiação de boas políticas de acessibilidade e inclusão social;

5- Os Conselhos Municipais devem elaborar e manter atualizado o cadastro com os dados referentes às pessoas com deficiência e as entidades que prestam atendimentos as mesmas.

6- Instituir, através dos conselhos de direitos, a política pública de acessibilidade. Divulgar sobre os direitos de acessibilidade universal, de forma efetiva em todos os meios de comunicação, relativo aos serviços em saúde, educação, capacitação profissional, sócio-assistenciais, e demais ações existentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



7 - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência pela mídia local (televisão, rádio, jornal, blog, rede virtual, cartazes) entre outros, promovendo ações conjuntas entre sociedade, mercado de trabalho, instituições de ensino e mídia, viabilizando a ampliação da divulgação em prol da inclusão social de fato, utilizando o uso de cartilhas, campanhas, debates, palestras em escolas, comunidades e na mídia, que esclareçam os direitos das pessoas com deficiência, em prol da inclusão usando diversas maneiras de comunicação e linguagens;

8- Captação de recursos via poder público, nas três esferas de governo, específicos para implantação e ampliação das questões de acessibilidade, criando assim fontes de financiamento de políticas de inclusão das pessoas com deficiência.

9- Destinar recursos financeiros para Entidades, que atendam pessoas com deficiência, através de aumento de convênios, municipais, estaduais e federais;

10- Elaborar, acompanhar e fiscalizar o bom uso da carteira de acesso livre em locais públicos ou privados de acesso ao público. Lei Municipal nº 2752, de 02 de dezembro de 2019.

EDUCAÇÃO

Inclusão da temática sobre deficiências no currículo escolar, com enfoque educativo para não discriminação.

01- Capacitação e qualificação dos espaços de aprendizagem e apoio pedagógico, salas de recursos com impressoras e computadores com programas específicos, objetivando um desenvolvimento educacional efetivamente inclusivo nas escolas;

02- Incentivar a criação de programas que trabalhem com psicomotricidade, estimulação precoce e preparação pré-escolar na educação Infantil;

03- Garantir a inclusão das crianças com deficiência na Educação Infantil com a identificação de suas necessidades específicas, reconhecendo-as para elaborar um plano de trabalho continuado, com profissional devidamente capacitado na área específica, conforme prevê a legislação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



04- Garantir a formação de equipe multidisciplinar (saúde, educação, assistência social) com a finalidade de fornecer pareceres adequados e encaminhar para avaliação diagnóstica de profissionais especializados, quando necessário para reconhecer e detectar precocemente deficiências em centro de atendimento educacional especializado;

05- Buscar junto ao órgão responsável a inclusão da disciplina de Libras no currículo escolar do ensino fundamental, assim como a inclusão de conteúdos e disciplinas para a capacitação dos professores para o atendimento aos alunos com deficiência;

06- Propor a implantação e implementação de oficinas pedagógicas de preparação para o mundo do trabalho, potencializando as habilidades dos alunos com deficiência;

07- Manter e prover, dentro do âmbito da educação especial, o atendimento às necessidades educacionais especiais através de instrumentos pedagógicos, adaptação curricular, metodologia e avaliação diferenciada, assim como, garantir a utilização de tecnologias assistivas facilitadoras da aprendizagem;

08- Promover encontros de educação inclusiva com vistas à qualificação e articulação junto à rede de ensino;

09- Garantir acompanhamento de equipe multiprofissional nas escolas;

10- Destinar recursos financeiros para OSCs, que atendam pessoas com deficiência, através de aumento de convênios, municipais, estaduais e federais;

11- Deve-se exigir que as instituições de ensino façam planejamento de acessibilidade, com cronograma anual para sua implementação;

12- Buscar apoio das autoridades competentes para a implementação de legislações como a Lei Brasileira da Inclusão (LBI), entre outras no Município;

13- Realizar oficinas bimestrais para troca de vivências e expectativas;



14- Realizar oficinas garantindo a participação de crianças com e sem deficiências.

SAÚDE

01- Estabelecer uma rede de cuidados às pessoas com deficiência e fortalecer as instituições do município de Pérola-PR, para que as mesmas possam se fortalecer cada vez mais;

02- Capacitar profissionais da saúde em especial os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para a realização de diagnósticos cada vez mais precoces;

03- Propor ao gestor público municipal a capacitação de profissionais da odontologia para o atendimento especializado, com ou sem uso de contenção, para pessoas com deficiência;

04- Propor a contratação de um profissional com formação em Terapia Ocupacional – TO, atualmente, não disponibilizado pela secretaria de saúde, para atendimentos diversos;

05- Visando a prevenção das deficiências, deve haver notificação obrigatória de pacientes com diagnóstico de deficiência, nos serviços do Sistema Único de Saúde, incluindo a surdez, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Estadual da saúde;

06- Deve-se agilizar os processos de distribuição de medicamentos especiais e de uso contínuo e outros materiais, produtos e equipamentos, evitando descontinuidade ou atraso no tratamento;

07- Propor ao executivo a implantação de terapias de reabilitação a serem ofertadas à toda população Perolense, tais como; Equoterapia, Hidroterapia e Sala de Estimulação Sensorial.

TRABALHO

01- Monitorar e fiscalizar as formas de condições de: capacitação e treinamento, recrutamento, contratação, admissão, permanência no emprego, ascensão profissional das pessoas com deficiência em relação ao mercado de trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



02- Monitorar e fiscalizar os ambientes de trabalho quanto à adequação para eliminação das barreiras arquitetônicas, salubridade, adequação dos espaços físicos, adaptação dos mobiliários e equipamentos, relacionamento interpessoal, formas de comunicação e orientação, equidade quanto às oportunidades e participação do (as) trabalhadores (as) com deficiência, equidade na remuneração por trabalho de igual valor;

03- Monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente quanto à empregabilidade das pessoas com deficiência nos setores públicos e privados;

04- Promover alternativas para geração de trabalho e renda, inclusive viabilizando oportunidades de trabalho autônomo e outras alternativas de trabalho para as pessoas com deficiência;

05- Propor a redução da jornada de trabalho para aqueles trabalhadores cuja deficiência exija esta adequação;

06- Deve-se ampliar e qualificar o quadro de profissionais dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) para desenvolver ações com foco na família de pessoas com deficiência em processo de inclusão produtiva e ampliar a divulgação, fiscalização e o estímulo de iniciativas de qualificação profissional para cada modalidade de deficiência;

07- Deve-se garantir vagas nos cursos profissionalizantes do programa “Primeiro Emprego” para as pessoas com deficiência;

08- Garantir política salarial igual a todos os demais funcionários;

09- Criar uma rede de apoio para a inclusão no mercado de trabalho para as pessoas com deficiência, através de parcerias entre entidades como; APAE, Prefeituras Municipais, entre outras).

10- Promover programas de acolhimento, conscientização, sensibilização, informação e acompanhamento nas empresas para receber as pessoas com deficiência a fim de potencializar a inclusão e a permanência no mercado de trabalho e oportunizar, através das instituições e serviços do poder público, maior preparação e informação para as famílias de pessoas com deficiência para a inclusão no mundo do trabalho.



TURISMO, ESPORTE E LAZER

01 - Garantir o acesso gratuito através da *Lei Municipal nº 2752 de 02 de dezembro de 2019*, para pessoas com deficiência em locais público e privados, atividades, esportivas, recreativas, artísticas, cultural, etc.;

02- Propor um transporte público acessível à pessoa com deficiência, favorecendo a prática de esporte e acesso ao turismo e lazer. Os Conselhos e as Entidades ligadas à pessoa com deficiência devem solicitar da prefeitura juntamente com o Ministério Público, que fiscalizem o cumprimento das normas de acessibilidade vigentes;

03- Garantir que Entidades privadas e o município de Pérola-PR incentivem atividades artísticas para pessoas com deficiência;

04- Proporcionar acessibilidade quanto à recreação, cultura, lazer e esporte em todas as modalidades esportivas paralímpicas, surdolímpicas, não olímpicas, culturais e turísticas, para todas as pessoas com deficiência, em eventos em âmbito municipal,

ACESSIBILIDADE

01- Garantir acessibilidade nas escolas, unidades de saúde, prédios públicos e comércio, bem como em seu entorno;

02- Criar comissão permanente de acessibilidade e garantir a aplicabilidade da mesma;

03- Propor ao legislativo municipal a criação de leis que garantem o livre acesso a pessoa com deficiência nas calçadas da cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Garantir às Entidades/Associações a autonomia administrativo prevista e seus respectivos estatutos. A pessoa com deficiência, conforme a Convenção supera a visão meramente clínica e assistencialista da deficiência.

A deficiência passa a ser tema para todas as políticas públicas e também para toda a sociedade. As limitações passam a ser indicadores para identificação das capacidades,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



habilidades e potencialidades para serem desenvolvidas no processo de construção da autonomia.

O grande desafio é promover a conscientização da sociedade sobre a temática e capacitar toda a sociedade para aprender a conviver com as diversas formas de deficiência, pois só assim será possível gerar igualdade de oportunidades.

Pérola-PR, 17 de outubro de 2024.

